

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL**

Nº PI-DDLAE-E.05316-3/2026

PROCESSO: DDLAE-
E.05446-3/2026
VALIDADE: 01/05/2027

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CPF/CNPJ

SOBERANA AGROPECUARIA LTDA

43.813.180/0001-33

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA SOBERANA I

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.004667-1

Matrícula do Imóvel:

None

ATIVIDADES

ATIV.23671

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 448,0906 ha

Município:

Curralinhos (PI), Monsenhor Gil (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°33'42.56"S / 42°45'48.46"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 04/05/2026 às 15:23
[jzMv9lvkN878ep6TlukAOKelwsRXZXLxNjODAAbrHZuAEf2V3A1bCW7U4ipB82q5]



Emitido eletronicamente em 04/05/2026 15:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24191-4/2026.E59C.427C.B00C]



MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.76346111111111, -5.561822222222222)



DETALHAMENTO

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH N° 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal n° 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.05446-3/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH N° 033/2026) A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 04/05/2026 às 15:23
[jzMv9lvkN878ep6TlukAOKelwsRXZXLxNjODAAbrHZuAEf2V3A1bCW7U4ipB82q5]



Emitido eletronicamente em 04/05/2026 15:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24191-4/2026.E59C.427C.B00C]



vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026): Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026): A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exige o empreendedor a obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026): A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **01/05/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial (DDLAE-E)".

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 04/05/2026 às 15:23
[izMv9lvkN878ep6TlukAOKelwsRXZXLxNjODAAbrHZuAEf2V3A1bCW7U4ipB82q5]



Emitido eletronicamente em 04/05/2026 15:23 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24191-4/2026.E59C.427C.B00C]



A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E não atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, assim como, não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou quaisquer outras áreas protegidas, sendo obrigatória a obtenção de ato autorizativo específico junto ao órgão ambiental competente.

Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Esta declaração não autoriza a implantação de novas atividades não declaradas, devendo qualquer alteração das características do empreendimento ser previamente comunicada e regularizada junto ao órgão ambiental competente.

A atividade deverá ser conduzida de modo a não causar degradação ambiental, sendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

O uso de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo obrigatória a destinação adequada das embalagens e resíduos associados.

Teresina (PI), 04/05/2026

(assinado eletronicamente)

FELIPE GOMES DA SILVA

DIRETOR

AUDITOR FISCAL AMBIENTAL

Diretoria de Licenciamento Ambiental

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

24 DE JANEIRO

DE 1823

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 04/05/2026 às 15:23

[izMv9lvkN878ep6TlukAOKelwsRXZXLxNjODAAbrHZuAEf2V3A1bCW7U4ipB82q5]



Emitido eletronicamente em 04/05/2026 15:23 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link
<https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.24191-4/2026.E59C.427C.B00C]

